P A R E C E R

TC-003958.989.24-6

Prefeitura Municipal: Tapiratiba.
Exercício: 2024.
Prefeito: Ramon Jesus Vieira.
Advogado: Luiz Fernando Oliveira (OAB/SP nº 229.905).
Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.
Fiscalizada por: UR-19.
Fiscalização atual: UR-19.

CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. NÃO APLICAÇÃO INTEGRAL DO SALDO DA PARCELA DIFERIDA DO FUNDEB. DETERMINAÇÃO. PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS. BAIXO NÍVEL DE ADEQUAÇÃO NO IEG-M. RELEVADOS. PARECER FAVORÁVEL, COM RECOMENDAÇÕES.

ITENS	*RESULTADOS*
Ensino	25,72%
FUNDEB	99,30% - relevado com determinação
Magistério	89,66%
Pessoal	47,84%
Saúde	27,68%
Transferências ao Legislativo	Regular
Execução Orçamentária	Déficit de 2,39% = R$ 1.622.787,56 - relevado
Resultado Financeiro	Superávit = R$ 1.223.025,32
Investimentos	8,58%
Remuneração dos Agentes Políticos	Regular
Precatórios	Regular
Encargos Sociais	Regular
Restrições de último ano de mandato	Regular

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 30 de junho de 2026, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, emitir Parecer Favorável à aprovação das Contas da Prefeitura Municipal de Tapiratiba, relativas ao exercício de 2024, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

Remeta-se cópia dos autos ao D. Ministério Público Estadual, para ciência e adoção de medidas que entender cabíveis relativas à irregularidade verificada no item B.5.3, “Possível inconstitucionalidade de lei municipal”, do Relatório de Fiscalização.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-U3IN-25IT-83CE-I155

Determina, em reforço ao quanto já recomendado, o encaminhamento de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros, tendo em vista a falta de AVCB em prédios públicos municipais.

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas Rafael Antonio Baldo.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 15 de julho de 2026.

RENATO MARTINS COSTA **PRESIDENTE e RELATOR**

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-U3IN-25IT-83CE-I155